

DECRETO Nº 12.171, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 8.106, de 26 de dezembro de 2018, que instituiu o Banco de Ração e utensílios para Animais no Município de Santa Cruz do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, será o órgão responsável pela coordenação técnica, administrativa, logística e operacional do Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 2º Fica o Município autorizado a receber, em qualquer tempo, doações de rações e utensílios comerciais para cães e gatos, oriundas das situações relacionadas no inciso I do artigo 1º e artigo 5º da Lei Municipal n.º 8.106, de 26 de dezembro de 2018, observando o que segue:

I – Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, não-perecíveis, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 3º A doação será concretizada e formalizada mediante:

I – declaração simplificada firmada pelo doador, conforme o modelo disponibilizado no anexo deste decreto, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica.

II – contrato de Parceria, mediante chamamento público para patrocínio, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 4º A destinação dos produtos arrecadados, dentro das possibilidades instituídas pelo inciso I, II, III e IV do artigo 3º da Lei Municipal n.º 8106, de 26 de dezembro de 2018, será oportunamente decidida pela equipe da Secretaria do Meio Ambiente Saneamento e Sustentabilidade com base em critérios técnicos e na complexidade dos casos contemporâneos à disponibilidade de rações e utensílios provenientes de doação.

I – Protetores independentes cadastrados;

II – ONGS ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – Tutores cadastrados que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam a tutela de animais.

Art. 5º O cadastro será realizado através do encaminhamento e aprovação da documentação requerida na Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade. Devem ser apresentados os seguintes documentos:

I – ONGS (entidades de proteção animal): Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto do Cadastramento; Ata de Posse da atual diretoria; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Comprovante de regularidade junto ao FGTS; Comprovante de regularidade junto à Fazenda do Município; Comprovante de regularidade junto à Fazenda do Estado; Comprovante de regularidade relativa a tributos federais e previdenciários; Comprovante de regularidade da justiça trabalhista; Documento de Identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal; Comprovante de endereço em Santa Cruz do Sul, em nome da pessoa jurídica e/ou do responsável legal;

II – Protetores Independentes: Documento de Identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de residência em Santa Cruz do Sul, em nome do Protetor Independente; Cópia dos termos de adoção ou de contratação de serviços veterinários (atendimento, cirurgias, albergagem, alimentação) realizados em um período anterior ao cadastro de até 12 meses, para animais sob sua responsabilidade e/ou atendidos por eles.

III – Tutor de baixa renda ou em condição de vulnerabilidade social: Cópia do RG, Cópia do CPF, Comprovante de residência em Santa Cruz do Sul em nome do tutor e comprovante de renda, com renda mensal de até 01 (um) salário-mínimo nacional ou de cadastro ativo no Programa CadÚnico, Programa Bolsa Família, ou apresentação da folha resumo contendo as informações do cadastro único, realizado mediante entrevista do responsável familiar em alguma unidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município – CRAS Central situado na Rua Cel. Oscar Jost, nº 1576, CRAS Integrar situado na Rua Padre Luis Müller, nº 496, CRAS Beatriz situado na Avenida David Severo Manica, nº 369, CRAS Acolher situado na Avenida Deputado Euclides Nicolau Kliemann, nº 1515, apresentação de comprovante de esterilização/castração do(s) animal(is) sob sua

tutela.

Art. 6º A distribuição e destinação das rações e utensílios aos cadastrados será da seguinte forma:

I – até 50% do consumo mensal de ração dos animais informados pelo cadastrante; conforme tabela de quantidade ideal de fornecimento de ração a caninos e felinos – em anexo;

II – no máximo de 100 kg de ração mensal, tanto para ONGs cadastradas, Protetores Independentes cadastrados, munícipes cadastrados como baixa renda.

Art. 7º Os alimentos e/ou utensílios doados deverão ser entregues na CREPEL, situada na Rua 28 de Setembro, nº 1707, Bairro Goiás, ou na SEMASS, situada na Rua Cel Oscar Jost, nº 1432; junto da declaração firmada pelo doador, conforme modelo disponibilizado no anexo.

Art. 8º Os cadastrados e contemplados com ração e/ou utensílios devem retirar os insumos mediante autorização emitido pela SEMASS (Rua Cel Oscar Jost, nº 1432 - Centro) junto da CREPEL, situada na Rua 28 de Setembro, nº 1707, Bairro Goiás.

Art. 9º A retirada e transporte dos insumos e/ou materiais é de exclusiva responsabilidade do recebedor, a retirada estará disponível em um período de até 10 dias úteis, caso de não retirada, os insumos e/ou materiais poderão ser disponibilizados e distribuídos para outros cadastrados.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 10.846, de 12 de março de 2021.

Art. 11. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 09 de setembro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

Santa Cruz do Sul - RS, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura (Doador): _____

Assinatura (Recebedor – CREPEL): _____

OBS:

- OS MEDICAMENTOS RECEBIDOS FICARÃO NO CBEA EM LOCAL APROPRIADO, ESTES NÃO PODERÃO SER DOADOS SEM RECEITA.

- COBERTORES, ALMOFADAS E CAMINHAS DE PET'S DEVERÃO ESTAR LIMPOS E EM BOAS CONDIÇÕES DE USO. NÃO SERÃO ACEITOS MATERIAIS ESTRAGADOS, SUJOS E EM MÁIS CONDIÇÕES.